

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

REITORIA PRÓ-RETORIA DE ACÕES AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL PRAE/REITORIA/UFR N° 60, DE 19 DEDEZEMBRO DE 2024

Processo nº 23853.016967/2024-53

CHAMADA INTERNA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO COMPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO DURANTE O RECESSO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES

- 1.1. O Auxílio Complementar de Alimentação consiste no repasse de recurso financeiro destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação, cadastrados na assistência estudantil e vinculados nos programas de alimentação, moradia ou permanência.
- 1.2. Entende-se por estudante regularmente matriculado aquele que realizou sua matrícula forma em conformidade com as normas da instituição, e que esteja cursando disciplinas de acordo com o calendário acadêmico e o regime de atividade do curso no semestre vigente.
- 1.3. Caracteriza-se como Auxílio Complementar de Alimentação o recurso financeiro pago aos estudantes vinculados aos programas de assistência estudantil, que permanecerão no município de Rondonópolis durante o período de fechamento do Restaurante Universitário, a fim de subsidiar as necessidades básicas de alimentação.
- 1.4. O valor do Auxílio Complementar de Alimentação é de R\$ 700,00, conforme determina a PORTARIA PRAE/REITORIA/UFR Nº 2, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
- 1.5. O auxílio previsto neste edital não será concedido a título de ressarcimento.
- 1.6. O estudante deverá peticionar um processo SEI, do tipo "DAE/PRAE: Solicitação de Providências", anexar a documentação solicitada no subitem 2.1.4 e encaminhar à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE/PRAE), a partir da data da publicação deste edital **até o dia 23 de dezembro de 2024.**

2. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

- 2.1. Para ser beneficiado com o Auxílio Complementar de Alimentação durante o fechamento do Restaurante Universitário, o(a) estudante candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:
- 2.1.1. Estar Regularmente matriculado e cursando a primeira graduação no semestre vigente;
- 2.1.2. Estar cadastrados no Programa de Assistência Estudantil, vinculados nos programas de alimentação, moradia ou permanência;
- 2.1.3. Permanecer no município de Rondonópolis durante o período de fechamento do Restaurante Universitário:
- 2.1.4. Preencher o Termo de Adesão e Compromisso para a concessão do auxílio complementar de alimentação; e
- 2.1.5. Manter os dados bancários de titularidade exclusiva do estudante atualizados junto à

Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

3. **DOS IMPEDIMENTOS**

- 3.1. O estudante não cadastrado no Programa de Assistência Estudantil não será beneficiado com o auxílio previsto neste edital.
- 3.2. A inclusão do estudante em lista de espera ou classificação do Programa de Assistência Estudantil não garante direito de recebimento do auxílio previsto neste edital.

4. DA ANÁLISE E RESULTADOS

- 4.1. A análise das solicitações será realizada pela equipe técnica, que integra a Diretoria de Assuntos Estudantis e a Gerência de Políticas Estudantis da PRAE/UFR.
- 4.2. O resultado da análise será realizado em despacho específico no processo de solicitação do auxílio e encaminhado no e-mail institucional do estudante pela equipe da Diretoria de Assuntos Estudantis.
- 4.3. A convocatória dos estudantes contemplados será publicada na aba de editais, na página da PRAE.

5. **DO ACOMPANHAMENTO**

5.1. O estudante contemplado deverá se apresentar, presencialmente, na Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis para assinar uma lista de comprovação da sua permanência no município de Rondonópolis, minimamente três vezes por semana durante o período de fechamento do restaurante universitário.

6. **DO CANCELAMENTO**

- 6.1. O auxílio complementar de alimentação será cancelado nos seguintes casos:
- 6.1.1. Alteração da situação socioeconômica;
- 6.1.2. A pedido do estudante; e
- 6.1.3. Na constatação de omissão, fraude ou falsificação de informação no processo de solicitação.
- 6.2. Caso o estudante desista do auxílio complementar de alimentação oferecidos neste edital, deverá encaminhar processo SEI-UFR com a justificativa de sua solicitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A concessão do auxílio complementar de alimentação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Pró-reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis.
- 7.2. Não haverá pagamento retroativo do auxílio em questão.
- 7.3. Ao se inscrever neste edital, o(a) estudante declara ter ciência e concordar com os termos nele contidos, bem como que, ao prestar quaisquer informações ou documentos falsos ou omiti-los, está sujeito(a) a processo administrativo.
- 7.4. O estudante que receber o auxílio complementar de alimentação previsto no Art. 2º da PORTARIA PRAE/REITORIA/UFR Nº 2, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 e não comprovar permanência no município de Rondonópolis deverá reembolsar integralmente o valor do auxílio, por meio de dedução do valor a ser ressarcido nas parcelas futuras do auxílio regular, respeitado o limite de 30% de desconto por mês, podendo a critério da administração ser solicitado o pagamento integral, em parcela única, via Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 7.5. Todos os auxílios da Assistência Estudanl pagos pela UFR/PRAE observarão o teto de, no máximo, um salário mínimo e meio, conforme estabelecido pela LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024.
- 7.6. Em caso de dúvidas ou dificuldades, o(a) estudante poderá entrar em contato através do email dae.prae@ufr.edu.br, telefone (66) 3410-4060 ou WhatsApp (66) 99638-3631.
- 7.7. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis.



Documento assinado eletronicamente por Adinael Junhor Pereira da Trindade, Pró-Reitor(a) de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - PRAE/UFR, em 19/12/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso_externo=0, informando o código verificador 0444418 e o código CRC 7A512E2D.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO COMPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO

_	
Eu,_	, RGA , estudante atendido(a) pelo
_	grama de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), em conformidade
	a PORTARIA PRAE/REITORIA/UFR Nº 2, DE 17 DE dezembro DE 2024, que estabelece o valor,
	ormas e os procedimentos para a concessão do Auxílio Complementar de Alimentação pela Pró-
	oria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis,
	ito, de forma excepcional e temporária, a concessão do referido auxílio, referente ao período abaixo
indic	cado.
Decl	aro, para os devidos fins, que:
1.	Realizo todas as minhas refeições no Restaurante Universitário da Universidade Federal de
	Rondonópolis;
2.	Estarei em Rondonópolis durante o período de (marcar o período correspondente):
	() de 22/12/2024 a 31/12/2024;
	() de 01/01/2024 a 31/01/2024;
	() Período específico: de a
3.	Deverei dirigir-me à Secretaria da Pró-reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis para assinatura de frequência, no período das 07h30 às 10h30 horas e das 13h30 às 16h30 horas, pelo

- menos 3 vezes por semana, a fim de comprovar minha permanência no município de Rondonópolis;
- Estou ciente de que, na ausência de comprovação da minha permanência na cidade, AUTORIZO o desconto do valor concedido, por meio de dedução em folha de pagamento de outros auxílios. Caso não possua, o valor deverá ser devolvido integralmente, em parcela única, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Diretoria de Assuntos Estudantis. O não pagamento da GRU me impedirá de concorrer a novos auxílios/bolsas, sem prejuízo das medidas legais, podendo implicar na inscrição de meu nome na Dívida Ativa da União, e outros cadastro de proteção ao crédito.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das obrigações decorrentes deste termo, comprometendo-me a informar imediatamente qualquer alteração nas condições que envolvem a concessão do auxílio, bem como a utilizar o auxílio exclusivamente para fins relacionados à alimentação durante o período de fechamento do Restaurante Universitário da UFR.

Assinatura do Estudante:	_
Data:/	
Referência: Processo nº 23853.016967/2024-53	SEI nº 0444418